

Lei Complementar nº 84, de 04 de janeiro de 2012

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: **546/2011**

Projeto de Lei Complementar: **005/2011**

Promulgação: **04/01/2012**

Publicação: **07/01/2012 - BOM 490**

Decreto:

Alterações:

Observações:

Status: **REVOGADA PELA LC 100/2014**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para cumprimento de atividades públicas a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração do Município de Bertioga.

Art. 2º. Os cargos públicos criados por esta Lei serão preenchidos através de concurso público e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga instituído pela Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, e suas modificações posteriores.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de

situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

§ 2º. As provas do concurso público para provimento dos cargos criados de Agente Comunitário de Saúde, conterão questões formuladas da seguinte forma:

a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertióga, nos termos da Lei Municipal nº 508/2002; e

b) 85% relacionadas com saúde pública, saúde coletiva, promoção da saúde e primeiros socorros.

Art. 4º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

§ 1º. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

I - pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

II - eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III - tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;

IV - distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V - coleta de amostras de sangue de cães;

VI - registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII - orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII - encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

§ 2º. As provas do concurso público para provimento dos cargos criados de Agente de Combate às Endemias, conterão questões formuladas da seguinte forma:

a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertióga, nos termos da Lei Municipal nº 508/2002;

b) 40% relacionadas com saúde pública, saúde coletiva, promoção da saúde e primeiros socorros; e,

c) 45% sobre temas gerais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 8º. A Administração Pública, além das hipóteses previstas na legislação de exoneração e demissão, poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 6º, I, desta Lei.

Art. 9º. O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente desta condição.

Art. 10. Ficam criados os cargos na denominação, requisitos e vencimento previstos na tabela presente no Anexo I, com progressão funcional previstos na tabela instituída como Anexo II, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de Janeiro de 2.012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Sal B
80	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que se ativará desde a data da publicação do edital do processo seletivo; II – ter concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada;	R\$ 6

R\$ 6

ANEXO II
TABELA DE SALÁRIOS E PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Inicial	600,00	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	9
I	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	9
II	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,24	1,0
										1,0
										1,1

VARIAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE 5%